
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.805 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO Nº 4.805 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA
MULTIDISCIPLINAR PARA ESTUDOS,
REFORMULAÇÃO E MODELAGEM DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO/MG, DESIGNA SEUS
MEMBROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano possui natureza essencial, devendo ser prestado de forma contínua, eficiente, segura, acessível e compatível com as necessidades da população, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a proximidade do término do contrato vigente de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano, previsto para 2 de maio de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar tecnicamente o modelo vigente de prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, à luz do término contratual previsto e das exigências atuais de eficiência, sustentabilidade e interesse público, sem prejuízo da análise imparcial de eventual prorrogação, nova delegação ou execução direta do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de prévio planejamento administrativo, estudos técnicos consistentes e análise comparativa de alternativas como condição para a adequada tomada de decisão administrativa;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, participação social, governança pública, gestão de riscos e controle preventivo dos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que a definição do modelo de prestação do serviço deverá observar estudos técnicos imparciais, sem prévia vinculação da Administração a solução específica;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Multidisciplinar, de caráter consultivo, técnico e propositivo, com a finalidade de elaborar estudos, diagnósticos, análises comparativas e propostas de modelagem institucional, operacional e econômico-financeira do sistema de transporte coletivo urbano no Município de Patrocínio/MG.

§1º A atuação da Comissão possui natureza estritamente técnica e não substitui a competência decisória da autoridade administrativa competente.

§2º Os estudos e relatórios produzidos não geram direito adquirido, expectativa de contratação ou obrigação futura para a Administração Pública.

Art. 2º A Comissão terá como finalidade subsidiar a decisão administrativa quanto à definição do modelo mais adequado de prestação do serviço público, mediante análise fundamentada das modalidades juridicamente admitidas, incluindo:

I – concessão comum;

II – demais formas de delegação previstas na legislação vigente;

III – execução direta pelo Município, mediante eventual municipalização do serviço.

Parágrafo único: A análise deverá considerar critérios objetivos de eficiência, sustentabilidade econômico-financeira, qualidade do serviço, impacto tarifário, matriz de riscos, investimentos necessários e capacidade institucional do Município.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica Multidisciplinar:

I – realizar diagnóstico técnico, operacional, econômico, financeiro e institucional do sistema atual;

II – elaborar estudos de viabilidade e análises comparativas entre modelos de prestação;

III – apresentar plano detalhado contendo estimativas de custos, investimentos, receitas, riscos, vantagens e desvantagens;

IV – elaborar ou supervisionar estudos técnicos preliminares e elementos necessários à eventual estruturação contratual;

V – propor diretrizes técnicas, parâmetros de desempenho e critérios objetivos de julgamento;

VI – planejar e realizar consulta pública e audiência pública;

VII – sistematizar e responder tecnicamente às contribuições recebidas;

VIII – emitir relatórios técnicos conclusivos devidamente motivados.

Art. 4º A Comissão poderá contar com apoio técnico de consultoria externa independente especializada em mobilidade urbana, engenharia de transportes, economia ou estruturação de projetos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: A eventual contratação de consultoria externa não transfere a responsabilidade decisória da Administração Pública.

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores das Secretarias Municipais envolvidas e da Procuradoria-Geral do Município, exclusivamente para orientação técnica e jurídica.

Art. 6º A Comissão Técnica Multidisciplinar será composta pelos seguintes membros efetivos:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, ocasião em que um destes exercerá a Presidência da Comissão;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único: Os membros poderão ser servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão ou agentes públicos com atribuições técnicas compatíveis com os objetivos da Comissão.

Art. 7º Ficam designados para compor a Comissão Técnica Multidisciplinar:

I – Rafael Henrique Assunção, representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que exercerá a Presidência da Comissão;

II - Jennefer Brenda de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes;

III - Douglas Augusto Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes;

IV – Gabriel Fagundes Ferreira, Diretor de Cidades;

V – João Batista Rezende Neto, representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Cláudia Luiza de Paiva, representante da Procuradoria-Geral do Município;

VII – Leandro Joaquim Silva Andrade, representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§1º Compete à Presidência coordenar os trabalhos, convocar reuniões e encaminhar os atos colegiados, preservado o caráter coletivo das deliberações.

§2º Eventuais substituições deverão ser formalizadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, no exercício de suas atribuições administrativas, poderá expedir atos complementares de natureza operacional, necessários ao regular funcionamento da Comissão, incluindo, entre outros:

I – convocação de reuniões;

II – definição de calendário e cronograma de trabalho;

III – solicitação de apoio técnico e administrativo;

IV – organização dos fluxos internos de informações e documentos;

V – adoção de providências administrativas para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: Os atos previstos neste artigo não possuem caráter decisório, nem substituem ou vinculam as conclusões técnicas da Comissão ou a decisão final da Administração Municipal.

Art. 9º Os estudos, diagnósticos, análises e relatórios elaborados pela Comissão possuirão natureza exclusivamente técnica e opinativa, não vinculando a Administração Pública à adoção de qualquer modelo específico de prestação do serviço.

§1º A instituição da Comissão não implica decisão prévia quanto à concessão, delegação ou execução direta do serviço.

§2º A eventual elaboração de estudos técnicos preliminares, minutas ou modelagens institucionais não configura autorização para futura contratação, devendo qualquer procedimento observar integralmente a legislação aplicável.

Art. 10 A participação na Comissão não impede que os órgãos representados exerçam suas competências legais próprias, devendo ser observada a segregação entre funções técnicas, jurídicas, decisórias e fiscalizatórias.

Art. 11 O prazo de funcionamento da Comissão Técnica Multidisciplinar será de 9 (nove) meses, contados da data de publicação deste Decreto, prorrogável uma única vez, mediante ato devidamente motivado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 A Comissão Técnica Multidisciplinar deverá observar, preferencialmente, o seguinte cronograma indicativo para execução dos trabalhos:

I – até 60 (sessenta) dias: elaboração do diagnóstico técnico do sistema atual;

II – até 120 (cento e vinte) dias: desenvolvimento dos estudos técnicos e análises comparativas;

III – até 160 (cento e sessenta) dias: realização de consulta pública e audiência pública;

IV – até 210 (duzentos e dez) dias: consolidação das contribuições e elaboração do relatório final;

V – até 250 (duzentos e cinquenta) dias: entrega do relatório conclusivo à Administração Municipal.

Parágrafo único: O cronograma previsto neste artigo possui caráter orientativo e poderá ser ajustado mediante justificativa técnica expressa da Comissão, em razão da complexidade dos estudos, da ampliação do escopo das análises ou de fato superveniente de interesse público.

Art. 13 A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, vedada a concessão de gratificação, jeton ou qualquer vantagem pecuniária.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:DFA5776B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/02/2026. Edição 4221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>